DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08-10-2025

Processo Administrativo nº 621/2025 - Compras

Considerando os elementos de convicção dispostos nos autos do processo administrativo nº 621/2025 – Compras, que contou com pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, **HOMOLOGO** a despesa de prestação dos serviços de lavagem de uniformes de atletas, prestados pela empresa FÁTIMA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE, inscrita no CNPJ sob o nº 47.995.745/0001-00, na importância de **R$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais)**. **RATIFICO** a necessidade de pagamento à referida empresa por indenização. **DETERMINO**, ainda, a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

que firmam o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ – SP e FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mongaguá, inscrito no CNPJ sob o n. 46.578.506/0001-83, neste ato representado pela sua secretária municipal de Esportes e Lazer, CRISTIANE MARIA DO VALE, portadora do CPF n. 291.781.368-73, e, de outro, FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 47.995.745/0001-00, neste ato representada pela Sra. FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE, inscrito no CPF sob o n. 251.604.898-00, com sede na rua Benedito Rodrigues, nº 54, Bairro Pedreira, Mongaguá-SP, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 621/2025, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no artigo 149, da Lei n. 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICIPIO DE MONGAGUÁ reconhece que a empresa FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE-ME prestou os serviços/forneceu os bens a seguir descritos, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DE UNIFORMES DOS ATLETAS** mencionados nas Notas Fiscais nrs. 22 e 24, no valor total de R$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais), fornecidos como despesa de pronto pagamento, baseado no Art.95 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa signatária declara, sob as penas da lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instrui e justifica este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços/fornecimento dos bens indicados, e que inexistem outros débitos a eles concernentes.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em face do disposto no artigo 149, da Lei n, 14.133/2021, a despesa discriminada na CLÁUSULA PRIMEIRA, apurada e atestada por seu ordenador, é, neste ato, reconhecida pelo Município de Mongaguá, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município de Mongaguá obriga-se a efetuar o pagamento da importância de R$ 1.872,00 (hum mil, oitocentos e setenta e dois reais), que abrange o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento será realizado mediante depósito na conta bancária de n. 000.027.529-8, agência n. 4655-8, Banco do Brasil, em favor de FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE ME.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.14.00 – 3.3.90.39.46 – 27.812.0015.2064.0000

CLÁUSULA SEXTA:

Efetuado o depósito bancário, a empresa FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE ME confere ao Município, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e objeto das Notas Fiscais nrs. 22 e 24, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamar a qualquer título ou pretexto.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obriga os acordantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa (credor ou fornecedor) declara, por meio deste instrumento, que o crédito referente à prestação dos serviços/fornecimento dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e disposto nas Notas Fiscais nºs 22 e 24 não são objeto de discussão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O crédito a que se refere a CLÁUSULA OITAVA deste Termo abrange o valor nominal, correção monetária, juros e quaisquer acessórios que tenham relação com o objeto desta demanda.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Mongaguá, 10 de setembro de 2025.

CRISTIANE MARIA DO VALE
CPF Nº 101.725.008-18

FÁTIMA MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES LEITE
CPF Nº 251.604.898-00